



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Bacharelado do Curso de Direito

LUÍSA SANTOS SILVA

OS CICLOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL: REFLEXÕES À LUZ DA
OBRA *É ASSIM QUE ACABA*, DE COLLEEN HOOVER

BARREIRAS/BA

2022

FICHA CATALOGRÁFICA

S586 Silva, Luísa Santos.

Os Ciclos de violência doméstica no Brasil: Reflexões à luz da obra *é assim que acaba*, de Colleen Hoover. / Luísa Santos Silva. – 2022.

28f.

Orientador: Prof.^a. Me. Liliane Maria Reis Marcon.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) –.

Universidade Federal do Oeste da Bahia. Centro das Humanidades.
Barreiras, BA, 2022.

1. Direito - literatura. 2. Violência doméstica. 3. Lei Maria da Penha. I. Marcon, Liliane Maria Reis. II. Universidade Federal do Oeste da Bahia - Centro das Humanidades. III. Título.

CDD 808.803554

LUÍSA SANTOS SILVA

**OS CICLOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL: REFLEXÕES À LUZ DA
OBRA *É ASSIM QUE ACABA*, DE COLLEEN HOOVER**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
apresentado ao curso de bacharelado em Direito
da UFOB como requisito parcial para a
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador/a: Prof.^a Me. Liliane Maria Reis
Marcon.

BARREIRAS/BA

2022

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 O DIREITO E A LITERATURA COMO HIPÓTESE REFLEXIVA DE PESQUISA	11
3 ANÁLISE DA OBRA <i>É ASSIM QUE ACABA</i>	13
4 PANORAMA GERAL DA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL	15
5 OS CICLOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	18
6 LACUNAS E BRECHAS NOS INSTRUMENTOS ESTATAIS	21
7 CONCLUSÃO	25
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	27

LUÍSA SANTOS SILVA

**OS CICLOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL: REFLEXÕES À LUZ DA
OBRA *É ASSIM QUE ACABA*, DE COLLEEN HOOVER**

Trabalho de Conclusão De Curso
apresentado ao curso de bacharelado em Direito
da UFOB como requisito parcial para a
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

DATA DE APROVAÇÃO: 15 / 12 / 2022

BANCA EXAMINADORA

Professora M.a Liliane Maria Reis Marcon
Universidade Federal do Oeste da Bahia

Professora Dra. Fernanda Cristina de Oliveira Franco
Universidade Federal do Oeste da Bahia

Professora M.a Lara Santos Zangerolame Taroco
Universidade Federal do Tocantins

Dedico este trabalho para todas as mulheres que sofrem ou sofreram algum tipo de violência. Entreguei meu coração e minhas lágrimas nessa pesquisa, como forma de solidariedade, para dizer que vocês não estão sozinhas. Juntas, buscaremos destruir padrões.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus, por estar ao meu lado durante essa caminhada me proporcionando momentos maravilhosos e por permitir que meus objetivos fossem alcançados durante todos os meus anos de estudos.

À minha mãe, Nádia, por me mostrar a beleza da literatura e por me inspirar na busca pelos meus sonhos. Por causa dela me apaixonei pelo mundo poético, das histórias e dos livros.

Ao meu pai, Alex, por se fazer presente em todos os momentos da minha vida, por me apoiar e me amar.

Ao meu marido, Felipe, que esteve navegando comigo todos os dias, me dando força, luz e carinho. Obrigada por ser meu porto seguro.

Ao meu irmão, Pedro Paulo, por trazer leveza e alegria para os meus dias.

À minha avó, Delzy, que no balanço da rede me contava histórias e me fazia sonhar com o mundo encantado das palavras.

Às minhas queridas amigas, Ana Paula, Millena e Andreza, que estiveram comigo durante essa longa jornada de graduação. Amigas que conheci durante o curso e que levarei comigo durante toda a vida.

À minha comunidade virtual de estudos, que está comigo todos os dias me dando ânimo e força de vontade para estudar e ir em busca dos meus sonhos.

À Universidade Federal do Oeste da Bahia, como um todo, em especial aos meus professores que ao longo desse período me proporcionaram valiosos aprendizados. Obrigada por todo conhecimento compartilhado.

À minha querida professora orientadora, Liliane Maria Reis Marcon, um anjo na minha vida que trouxe leveza durante a produção desta pesquisa. Obrigada por ampliar meus horizontes e mostrar a beleza que é o Direito e a Literatura, seus ensinamentos foram de fundamental importância para a concretização deste trabalho.

Por fim, a todos aqueles que contribuíram, de alguma forma, para a realização deste trabalho, que me incentivaram e que certamente tiveram impacto na minha formação acadêmica. A todos o meu muito obrigada.

“Oh, ténue e sofrida esperança, só eu, só eu...
Ah, só eu sei...
O quanto dói meu coração...”

Fernando Pessoa.

RESUMO

O movimento Direito e Literatura inaugura um peculiar e promissor campo interdisciplinar que oferece novas possibilidades de compreensão tanto da natureza humana e dos conflitos sociais quanto dos impasses e desafios que o direito enfrenta na contemporaneidade. Diante da premissa de que a narrativa literária constitui uma representação do homem e do mundo, torna-se evidente a importância, específica, que ela adquire como objeto capaz de suscitar temas de reflexão para o campo jurídico. Por isso, a obra literária *É assim que Acaba* tornou-se fundamental para iluminar o cerne da problemática jurídico em questão, uma vez que a literatura passa a atuar enquanto intercessora, promovendo o debate e o pensamento crítico do direito. Ademais, por meio desta pesquisa foi possível visualizar um panorama geral da violência doméstica no Brasil, como também entender acerca dos ciclos de violência, que muitas vezes impedem e dificultam o rompimento da violência.

Palavras-Chave: Direito e Literatura; Interdisciplinaridade; Violência Doméstica; Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

The Law and Literature movement inaugurates a peculiar and promising interdisciplinary field that offers new possibilities for understanding both human nature and social conflicts and the impasses and challenges that law faces in contemporary times. Given the premise that the literary narrative constitutes a representation of man and the world, the specific importance that it acquires as an object capable of raising themes of reflection for the legal field becomes evident. For this reason, the book *It Ends with Us: A Novel* became fundamental to illuminate the core of the legal problem in question, since literature starts to act as an intercessor, promoting the debate and critical thinking of the law. In addition, through this research it was possible to visualize an overview of domestic violence in Brazil, as well as to understand about the cycles of violence, which often prevent and make it difficult to break the violence.

Keywords: Law and Literature; Interdisciplinarity; Domestic violence; Maria da Penha Law

1 INTRODUÇÃO

Desenvolver um estudo em que o Direito e Literatura fossem caminhar de mãos dadas pareceu ser algo inatingível. No início das pesquisas, pouco se sabia sobre o tema e tal interdisciplinaridade. O medo de mergulhar no desconhecido tornou-se mais forte, contudo, ao passo que os estudos foram sendo aprofundados, a relação entre o Direito e a Literatura tornou-se fundamental para iluminar e trazer à tona o cerne da problemática jurídica em questão: os Ciclos de Violência Doméstica no Brasil.

O movimento Direito e Literatura inaugura um peculiar e promissor campo interdisciplinar que oferece novas possibilidades de compreensão tanto da natureza humana e dos conflitos sociais quanto dos impasses e desafios que o direito enfrenta na contemporaneidade. (KARAM, 2017). Diante da premissa de que a narrativa literária constitui uma representação do homem e do mundo, torna-se evidente a importância, específica, que ela adquire como objeto capaz de suscitar temas de reflexão para o campo jurídico. Diante disso, a obra literária *É assim Que Acaba*, será utilizada para iluminar o ponto central do problema jurídico em foco, uma vez que a literatura atua enquanto intercessora capaz de promover o debate e o pensamento crítico do direito.

O livro *É Assim Que Acaba*, da escritora norte-americana Colleen Hoover, lançado no Brasil em 2018, é um romance em que o amor é somente um meio para levar a um fim: a representação da violência doméstica e suas nuances. O foco da obra é direcionado para um casal que inicia um relacionamento perfeito e no decorrer da narrativa, a personagem Lily sofre com atos violentos do seu companheiro. No decorrer da leitura, surgiram certas indagações e ponderações de que a situação vivenciada pela personagem pudesse ser verosímil com a realidade do mundo fora das linhas e que milhares de mulheres no Brasil talvez pudessem estar passando pelos menos ciclos de violência narrados na literatura.

A lei Maria da Penha atualmente é reconhecida pela ONU (Organização das Nações Unidas) como a terceira melhor lei do mundo no combate à violência contra a mulher. Porém, mesmo com a sua aplicação a cada 2 horas ocorre um feminicídio no Brasil (MARTINS, 2015). A violência contra a mulher ainda é algo comum no cotidiano dos brasileiros, sendo a legislação vigente insuficiente para resolver totalmente este delito de cunho social e histórico.

Nesse âmbito, a obra escolhida ilustra aquilo que acontece em muitos relacionamentos e demonstra como funcionam os ciclos de violência enfrentados pelas vítimas. Por isso, escolher estudar este tema é buscar compreender o porquê de muitas mulheres abrirem mão da

lei, a priori, criada para ampará-las, e optarem por não denunciar o agressor. Tanto Lily, quanto diversas mulheres vítimas de violência espalhadas pelo Brasil fazem parte da estatística de que 71% das mulheres que sofrem algum tipo de violência não denunciam seus agressores (Pesquisa Projeto Via Lilás do Rio de Janeiro em 2015).

Dentro deste cenário, a presente pesquisa objetiva extrair e analisar, a partir da obra literária escolhida, os obstáculos que inibem a quebra do ciclo de violência doméstica contra a mulher no Brasil e conseqüentemente, buscar soluções jurídicas e práticas, não só para amparar as vítimas, mas também buscar incluir procedimentos que possibilitem a superação das diferenças postas, historicamente, nas relações entre homens e mulheres, visando, desta forma, a igualdade na diferença entre os gêneros.

No decorrer estudo, buscou-se estabelecer o Direito e Literatura como hipótese reflexiva de pesquisa, uma vez que a literatura se apresenta como elemento privilegiado na compreensão da realidade. Em seguida, foi analisado e detectado, por meio de um panorama geral, as situações de violência doméstica no Brasil, como também, categorizado quais são os Ciclos de Violência doméstica e como ele se especifica. Outrossim, com o amparo da obra literária, foi possível localizar e identificar os obstáculos enfrentados pelas mulheres ao optarem por romper o ciclo e, por fim, investigou-se quais são as lacunas e brechas nos instrumentos estatais voltados à proteção das vítimas.

Posto isso, cumpre salientar que o trabalho se trata de uma pesquisa jurídica de caráter não doutrinário, uma vez que o estudo é voltado para a análise sociojurídica, pois propõe-se a compreender o fenômeno jurídico no ambiente social e as noções de eficácia e de efetividade das relações direito e sociedade. Quanto à abordagem, será utilizado o método qualitativo-quantitativo, com análise de textos jurídicos, literatura, julgados e jurisprudências, bem como a análise de dados e números. Para a consecução dos objetivos do presente estudo, pretende-se realizar um estudo crítico acerca do tema. Quanto ao procedimento utilizado, será o documental e o bibliográfico, o qual se dedica à descrição minuciosa de teorias do pensamento jurídico.

2 O DIREITO E A LITERATURA COMO HIPÓTESE REFLEXIVA DE PESQUISA

O “universo normativo” é, também um “universo narrativo”: normatizar é inseparável do narrar. Narra-se o texto da lei, narram os que dizem o que a lei diz. Toda narração é constitutiva. Nesse mundo normativo, o Direito e a narração estão inseparavelmente ligados, pois toda prescrição exige ser situada no interior de um discurso, sendo precedida por uma história, um destino, um início e um fim, uma explicação e uma finalidade. Assim, a narração

explicita as normas, conferindo a sua significação: sem o suporte narrativo toda norma seria vazia de sentido. (COVER, R. 1986)

Ainda nesse viés, nenhum conjunto de instituições jurídicas, nenhum conjunto de prescrições jurídicas existe independentemente das narrações que o situam e lhe dão sentido. A cada constituição corresponde uma epopeia, a todo decálogo corresponde uma escritura. Uma vez colocado no contexto das narrações que lhe dão sentido, o Direito não é mais apenas um sistema de regras a observar. Ele torna-se um mundo no qual nós vivemos. (COVER, R. 1986)

Desse mesmo modo, palavras, mitos, percepções, ficções, eufemismos, metáforas e deslizamentos semânticos são a matéria do Direito e também da Literatura: os discursos literário e jurídico têm em comum a força instituinte da palavra, força criadora de sentidos e de significações. Em ambos há narração e normação. Seja filólogo estrito, seja criativo narrador de textos que diz o Direito, o jurista trabalha com conceitos dotados de força performativa, como lícito e ilícito, dano, responsabilidade, propriedade, família, sujeito, pena. A questão é que as palavras são, como disse Bakhtin, “palavras ocupadas” “palavras habitadas por outras vozes” que, no curso da *longue durée* vão deixando seus traços nos conceitos a que se referem, como o antigo habitante de uma concha de marisco abandonada na praia que pode não mais ali estar – e, entretanto, a concha permanece. (MARTINS-COSTA, 2012)

Similarmente, o texto *Direito à Literatura*, de Antônio Candido, destaca a intrínseca relação entre a literatura e direito a partir de duas perspectivas distintas: a literatura enquanto instrumento que potencializa reflexões, capaz de moldar os sentimentos e ampliar horizontes; e a literatura enquanto possibilidade de desvelamento da realidade, propondo e convocando-nos ao engajamento social e à luta pela reivindicação dos direitos das minorias oprimidas, em busca de uma sociedade mais justa, democrática e igualitária. (CÂNDIDO, Antônio. 1995). A relevância do referido texto reflete a necessidade da introdução efetiva na nossa cultura jurídica de um pensamento reflexivo do Direito à luz da Literatura.

Destarte, a Literatura ensina a ver. Não se trata, porém, de uma visão trivial, meramente especular ou mimética; não se trata, igualmente, sequer de uma visão acurada pela técnica jurídica: testemunha das mentalidades e mediadora dos discursos sociais a Literatura atua, para os juristas, como o espelho de Perseu, um instrumento de ótica que, invertendo e deslocando, surpreende e faz apreender, viabilizando uma reflexão sobre a atividade doutrinária.

Pelo texto literário é possível a ver aquilo que os textos jurídicos, por si só, não nos permitem ver. São, por isso, os livros de literatura peculiares – mas loquazes – testemunhas, que, ecoando as vozes do passado, ressoam no que nos está a dizer o presente, até mesmo, por vezes, abrem o véu do futuro, permitindo perceber a passagem do conteúdo da concha do

marisco para um novo habitante que virá aí se alojar. É que, como observou Benjamin, a arte não “reproduz” o real, ela é a condição do real. Portanto, ela não “aprisiona” o presente: ela dá forma e antecipa, ao conformar uma nova forma de apreensão e construção da realidade. Pela linguagem literária ocorre concomitantemente a abertura para o mundo e a conformação do mundo. Por isso a necessidade, imperiosa, de ler os clássicos, aqueles livros que nunca terminaram de dizer o que tinham para dizer. (MARTINS-COSTA, 2012)

Diante dessas reflexões, o Direito e a Literatura nessa pesquisa não só recaem para a compreensão da realidade, mas também para apreciação sensível de situações humanas e a contemplação da diversidade e da complexidade a elas inerentes. Sendo assim, os fatos apresentados e narrados na obra *É Assim Que Acaba* representam distintas dimensões da natureza humana, haja vista a abordagem de questões universais e que refletem a dura realidade de mulheres vítimas de violência doméstica espalhadas pelo mundo.

3 ANÁLISE DA OBRA *É ASSIM QUE ACABA*

O livro *É Assim Que Acaba*, lançado em 2018 pelo Grupo Editorial Record e escrito pela norte-americana Colleen Hoover, tem conquistado leitores e admiradores pelo mundo, sendo comentado, principalmente, em redes sociais como Twitter e TikTok. Atualmente, o livro encontra-se entre os mais vendidos na Amazon, estando na quarta posição e tornando-se uma das obras mais populares da escritora.¹

Lily, personagem principal da obra, passou a vida inteira vendo sua mãe ser refém de um casamento abusivo. Ela cresceu odiando seu pai e certa de que nunca viveria o mesmo: “- como filha, eu o amava. Mas como ser humano, eu o odiava” (p. 21). No dia do funeral do seu pai, na tentativa de escapar da agitação da cidade, Lily encontra refúgio em um terraço de um prédio desconhecido, no entanto, ela não é a única em busca de silêncio. Ryle está no último ano de residência em neurocirurgia e naquela noite acaba a conhecendo e o destino dos dois se une.

Quando ela conhece Ryle, é como se ele fosse o homem perfeito e isso a deixa muito feliz, pois ela sempre quis um relacionamento saudável. A atração é forte e inquestionável, mas ambos resistem apesar das circunstâncias tentarem, a todo custo, juntá-los. Lily tem medo de se entregar e Ryle nunca esteve em um relacionamento sério. Logo após o primeiro beijo, os dois engatam em uma relação, que se intensifica com o passar do tempo.

¹ Disponível em: <<https://www.amazon.com.br/livros-mais-vendidos/s?k=livros+mais+vendidos>> Acesso em: 20 nov, 2022.

Em uma noite, no apartamento de Lily, o casal bebe vinho e distraída, Lily deixa o ensopado queimar, Ryle pega a travessa e queima a mão deixando a comida cair. Lily, tonta pelo álcool, começa a rir da situação e sente o braço de Ryle a atingir a fazendo cair para trás e bater o rosto: “ em questão de um segundo, o braço de Ryle apareceu do nada e me atingiu, me derrubando para trás. Ele usou força suficiente para que eu me desequilibrasse. Quando caí, meu rosto bateu em um dos puxadores do armário” (p.185).

Ela vê arrependimento nas ações dele e em seu pensamento, acredita que Ryle é o único que pode curá-la da dor que está sentindo naquele instante: “Preciso sentir sua tristeza. Seu arrependimento. Percebo essas duas coisas na maneira como ele me beija. Abro as pernas para ele, e sua tristeza é demonstrada de outra forma. Com movimentos lentos e arrependidos para dentro de mim. Toda vez que ele me penetra, sussurra mais um pedido de desculpas. E, como um milagre, toda vez que sai de mim, minha raiva sai com ele.” (p. 188) Durante o capítulo, Lily reafirma a si mesma diversas vezes que Ryle não é como seu pai e que o último acontecimento foi apenas um acidente que não voltará a se repetir.

Depois de casarem e já morando juntos, os atos de violência por parte de Ryle continuam acontecendo: “Ryle joga meu celular do outro lado da sala. O aparelho bate na parede, se despedaçando no chão. Há uma pausa de três segundos, e penso que duas coisas podem acontecer. Ele vai me deixar ou ele vai bater em mim. [...] Ele agarra meus pulsos e me empurra para longe ” (p. 229-230)

Contudo, novamente Lily descarta a possibilidade de Ryle ser agressivo e violento, assim como foi seu pai, logo, decide perdoá-lo mais uma vez sob o argumento de que o marido tinha motivos para agir daquela forma e o pai, nunca o teve: “Foi um acidente. Ele achou que estava sendo traído. Estava magoado e zangado, e eu fiquei no caminho [...] Eu devia odiá-lo. Eu devia ser a mulher que minha mãe nunca teve forças para ser. Porém, se estou imitando o comportamento de minha mãe, significa que Ryle está imitando o comportamento de meu pai. Mas ele não está. Preciso parar de comparar os dois. Somos outras pessoas em uma situação completamente diferente. Meu pai nunca teve uma desculpa para sua raiva, nem se arrependia logo em seguida. A maneira como ele tratava minha mãe era muito pior que o que aconteceu comigo.” (p. 242)

Diante disso, a história entre os personagens continua e outros atos de violência são praticados por Ryle, bem como os ciclos voltam a acontecer. Lily tem uma decisão a tomar: perdoá-lo ou deixá-lo. Ela luta contra a ambiguidade de seus sentimentos, odeia Ryle, mas também o ama. Perdoá-lo seria mais fácil do que deixá-lo, já que apesar do ódio sentido em todos aqueles momentos, o amor e os momentos bons parecem sobressair-se as memórias ruins:

“[...] as mulheres voltam simplesmente porque estão apaixonadas [...] eu queria que suprimir meus sentimentos pela pessoa que me machucou fosse tão fácil quanto eu julgava ser. Impedir o coração de perdoar uma pessoa que você ama é, na verdade, muito mais difícil que simplesmente perdoá-la.” (p. 281)

Contudo, o final da narrativa surpreende o leitor e foge das estatísticas da vida real. A personagem do livro não só consegue entender os Ciclos de Violência, como também consegue rompê-los: “ciclos existem porque é doloroso acabar com eles. Interromper um padrão familiar é algo que requer uma quantidade astronômica de sofrimento e de coragem. Às vezes, parece mais fácil simplesmente continuar nos mesmos círculos familiares em vez de enfrentar o medo de saltar e talvez não fazer uma boa aterrissagem. Minha mãe passou por isso. Eu passei por isso.[...] - É assim que acaba. Nós vamos colocar um ponto final nisso.” (p. 352)

Desse modo, a partir do amparo da obra literária e mediante o exemplo privilegiado que a história do livro *É Assim Que Acaba* proporcionou, cumpre nesse momento realizar a análise, bem como localizar, categorizar e identificar quais são os Ciclos de Violência domésticas e quais são os obstáculos enfrentados pelas mulheres no momento em que optam por rompê-los.

4 PANORAMA GERAL DA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida como Convenção de Belém do Pará, define a violência contra mulheres como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”. A Convenção dispõe que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual ou psicológica: a) perpetrada no âmbito do ambiente doméstico e familiar; b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa; e c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra. (BRASIL, 2018)

A violência doméstica e familiar, dessa forma, pode ser considerada um tipo específico de violência contra a mulher. De acordo com a Lei Maria da Penha, trata-se de qualquer ação ou omissão que, baseada no gênero, cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como dano moral ou patrimonial, que se dê no âmbito da unidade doméstica e familiar, ou em qualquer relação íntima de afeto em que o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima. (BRASIL, 2018)

A Lei 11.340/06, em seu art. 7º demonstra algumas considerações e estabelece critérios objetivos para categorizar o que seja a violência doméstica e familiar contra a mulher. Assim dispõe o artigo 7º da mencionada lei:

“Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I- a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II- a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III- a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV- a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V- a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.”

Uma característica marcante da violência doméstica e familiar contra mulheres é o fato de ela ser perpetrada principalmente por pessoas que mantêm ou mantiveram com a vítima uma relação de intimidade. Tal característica foi retratada diversas vezes na obra literária *É Assim que Acaba*: “Ryle me ama. Ele nunca falou isso, mas sei que me ama. E eu o amo. Tenho certeza de que o que aconteceu na cozinha hoje não vai se repetir. Não depois de ver como ele ficou chateado por ter me machucado.” (p. 191). Além disso, fatores culturais podem influenciar tanto o nível de violência, quanto a forma como as mulheres lidam com a situação de violência a que estão expostas.

No que diz respeito ao enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil, é possível apontar importantes iniciativas governamentais para enfrentar o problema. No campo jurídico e legislativo, a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, é considerada o principal

marco no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil, de acordo com Paula do Nascimento Barros González Teles².

Foi a denúncia de Maria da Penha Maia Fernandes à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), que resultou na condenação do Brasil por negligência e omissão em relação à violência doméstica, que levou à revisão das políticas públicas atinentes à violência contra a mulher e, por consequência, ao surgimento da Lei 11.340/2006. Em reconhecimento, Maria da Penha Maia Fernandes emprestou seu nome à lei que criou mecanismos de proteção contra a violência doméstica e familiar sofrida pelas mulheres.

A referida lei transformou o tratamento legal dado aos casos de violência doméstica, tornando-os crime, e denunciou o cotidiano de violência a que as mulheres são submetidas, fomentando não só a denúncia por parte da vítima, como também por toda a sociedade, além de instituir mecanismos para assegurar a imputação de penalização ao agressor, buscou tratar de forma integral o fenômeno da violência doméstica. Para tanto, traz diretrizes gerais para a instituição de políticas públicas abrangentes e transversais destinadas ao seu enfrentamento. Exemplo disso é a previsão de um conjunto de instrumentos para a assistência social à vítima da agressão, bem como a previsão de proteção e acolhimento emergencial à vítima.

Cumprе ressaltar que em julho de 2021 foi sancionada a Lei nº 14.188/21, que define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional. A lei também altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena a lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher, inserido no art. 147-B do Código Penal. Além do crime de violência psicológica propriamente dito, ainda neste ano de 2021 foi introduzido o artigo 147-A ao Código Penal, criando-se a figura típica da perseguição ou stalking

Embora atualmente o amparo legal seja maior se comparado às décadas anteriores, o Mapa da Violência Contra a Mulher, realizado em 2018 divulgou que entre os meses de janeiro e novembro, a imprensa brasileira noticiou 14.796 casos de violência doméstica em todas as unidades federativas. Os maiores agressores das mulheres ainda são os companheiros

² Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível de Nova Friburgo.

(namorados, ex, esposos) correspondendo a 58% dos casos de agressão. Os outros 42% ficam na conta dos pais, avôs, tios e padrastos.

A maioria das vítimas (83,7%) possui entre 18 e 59 anos de idade, sendo que a margem que mais concentra a idade das vítimas é entre 24 e 36 anos. Ou seja, são mulheres jovens adultas que vivem relacionamentos afetivos que desencadeia no abuso físico. Cerca de 1,4% das vítimas tinham menos de 18 anos na época da agressão. Já aquelas com mais de 60 anos de idade correspondem a 15% das vítimas de violência doméstica. Cumpre reforçar que esse ranking não necessariamente corresponde aos casos efetivamente ocorridos, mas apenas aqueles noticiados pela imprensa no período analisado. Há de se considerar os filtros de casos subnotificados, ocorridos e não registrados nas delegacias ou noticiados pela imprensa.

Não obstante, mesmo com as recentes políticas públicas para erradicar a violência contra a mulher, estudo realizado pelo estado do Rio de Janeiro através do projeto Via Lilás constatou que 70% das mulheres que sofrem violência não denunciam seus agressores (KNOPLOCH, 2016). Diversos são os fatores que levam as mulheres ao optarem por não denunciarem os seus agressores, sejam eles institucionais, sociais ou psicológico, contudo, tem-se observado um padrão nos ciclos de violência que impedem esse rompimento dificultando a decisão.

Diante deste cenário, faz-se necessário, com o amparo da obra literária, identificar os ciclos de violência doméstica, como eles funcionam e quais são as suas fases, como também, analisar quais são os obstáculos enfrentados pelas mulheres vítimas de violência doméstica ao optar por romper este ciclo.

5 OS CICLOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

As mulheres em situação de violência doméstica não sofrem agressões de forma constante, e nem infligidas ao acaso. A psicóloga americana Lenore Walker³, a partir de um estudo em que ouviu 1500 mulheres em situação de violência doméstica, percebeu que tal tipo de violência apresentava um padrão, que denominou "Ciclo de Violência". De acordo com tal modelo, amplamente difundido e aceito por pesquisadores envolvidos com o tema, a violência entre homens e mulheres em suas relações afetivas e íntimas apresenta três fases: a) acumulação da tensão; b) explosão; e c) *lua-de-mel*.

A primeira fase do ciclo da violência é marcada pela tensão no relacionamento. Gerada

³ Walker, L. E. (2009). *The Battered Woman Syndrome*. Springer Publishing Company.

pela violência psicológica que se dá, através de agressões verbais, ciúme patológico, controle, subtração de objetos e ameaças. Essa fase não possui um tempo certo de duração e nela, a mulher tenta se comportar de forma a evitar a violência e acredita na possibilidade de fazer com que o companheiro contenha sua raiva, deixando de lado suas próprias vontades e desejos. O homem por sua vez, culpa a mulher por não estar satisfeito com sua própria vida e utiliza-se dessa desculpa para responsabilizá-la pela violência cometida. (SOARES, 2005; HYRIGOYEN, 2006)

Na cartilha “Protegendo as Mulheres da Violência Doméstica” do Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres na fase um há um aumento gradual da tensão, que pode durar de alguns dias a um período de anos. A mulher está atenta quanto a uma mudança no comportamento e na atitude de seu companheiro. O agressor torna-se progressivamente agitado e raivoso. A mulher demonstra precaução extrema com relação ao seu companheiro. Nega que o abuso esteja acontecendo e tenta controlar a situação assegurando que refeições estão sendo preparadas, que a casa é bem cuidada e que os filhos têm bom comportamento. Um pequeno incidente de violência ocorrerá. A mulher procurará justificar a agressão. O agressor sabe que o comportamento dele está errado e teme que sua companheira o abandone. A mulher, inadvertidamente, reforça os temores do agressor, retraindo-se para não provocá-lo. A tensão entre o agressor e sua companheira fica insuportável. Estas expressões de tensão, hostilidade e descontentamento invariavelmente conduzem à fase dois.

Nesse sentido, fez-se possível extrair do texto literário, algumas passagens que sinalizam a ocorrência da fase um do Ciclo de Violência: “-Ryle, você está me assustando. O que aconteceu? [...] Ryle joga meu celular do outro lado da sala. O aparelho bate na parede, se despedaçando no chão.” (p. 229). No momento seguinte da narrativa, a tensão entre o casal já havia se instaurado quando Lily diz: “- Você está zangado. Por favor, não me machuque. Por favor. Vá embora e eu explico quando você voltar.” (p. 263) Notou-se que não só a fase um do ciclo havia se concretizado, mas também convém ressaltar o comportamento da personagem ao tentar buscar justificativas para a violência e amenizar as atitudes do companheiro.

Não obstante do exemplo privilegiado que temos da literatura, outras mulheres brasileiras também passaram e passam pelo que a personagem Lily sofreu durante o seu relacionamento. Na sua biografia *Sobrevivi... Posso Contar*, Maria da Penha Maia Fernandes relata toda a sua história, ao passo que o leitor consegue identificar a presença da fase um do ciclo de violência:

“Nada satisfazia Marco, nada o agradava. Eu vivia tensa. [...] Ele parecia buscar mínimos motivos para provocar situações de agressividade. Certa vez, jogou uns copos no chão, irritado porque a refeição que lhe havia sido servida não estava ao seu gosto...” (PENHA, 2020).

Tais recortes mostram-se de primordial importância, pois revelam aqui o fundamental papel da literatura, sendo ela uma ficção ou não, que é o de ser capaz de revelar tamanha similitude com o mundo real. Mundo este em que os Ciclos da Violência se iniciam de forma lenta e silenciosa, que progridem em intensidade e consequências, ao passo que deixam marcas inefáveis nas mulheres, minando sua autonomia e influenciando diretamente na qualidade de vida.

Consequentemente, durante a fase de acumulação da tensão ou fase um, dá-se uma escalada gradual da violência, que vai desde agressões verbais, provocações e discussões até incidentes de agressões físicas leves. A tensão vai aumentando até fugir ao controle e dar ensejo a uma agressão física grave, em um ataque de fúria, já caracterizando a fase de explosão. Frequentemente esta violência aguda é acompanhada por severa agressão verbal. Esta fase é mais curta que a fase um e que a fase três, e normalmente dura de duas a quarenta e oito horas. (BRASIL, 2006)

Nesta fase, a mulher sofre os danos físicos mais sérios. A mulher consegue recordar frequentemente em detalhes a fase dois. Neste estágio, a agressão torna-se evidente, tanto na realidade quanto nas páginas literárias: “Abro a porta e saio correndo atrás dele. Ryle está descendo dois degraus de cada vez, e finalmente o alcanço no patamar do segundo andar. Eu me jogo a sua frente e lhe agarro a camisa com os punhos cerrados. — Ryle, por favor, me deixe explicar. Ele agarra meus pulsos e me empurra para longe. [...] Minha boca dói quando falo, então toco meus lábios com a mão [...] *Você me empurrou, Ryle.*” (p. 230-231)

Contudo, não termina desse modo, a mulher muitas vezes negará a seriedade dos danos que sofreu para acalmar o agressor e assegurar o término da fase dois: “Não está tão ruim quanto achei que estaria hoje, deve ter sido porque Ryle insistiu para que eu colocasse gelo” (p. 193) Algumas vezes a mulher percebe a aproximação desta fase e acaba agindo de forma a provocar os incidentes violentos, por não suportar mais o medo, a raiva e a ansiedade. Ela inconscientemente sabe que esta fase é mais curta e que, logo em seguida, virá a fase da *lua-de-mel*. (BRASIL, 2006)

Após o incidente agudo de violência, inicia-se a fase de *lua-de-mel*, em que o agressor, arrependido, passa a ter um comportamento extremamente amoroso e gentil, tentando compensar a vítima pela agressão por ele efetuada. Detecta-se nesse momento que Ryle, durante

a narrativa da obra, age de forma humilde e amorosa, procurando se desculpar: “- Não vai acontecer de novo, Lily. Juro [...] Você é a parte mais importante de minha vida, Lily. Quero trazer felicidade para você. Não quero te magoar.” (p. 190). Muitas vezes o companheiro pode encher a mulher de presentes e desculpas e prometerá não a atacar novamente.

Outrossim, é durante a fase da lua de mel que o comportamento calmo e amoroso, mascarado de promessas e juras de amor, que as vítimas recaem e optam pelo perdão e desistem até mesmo de denunciar os crimes. Nesse mesmo sentido, foi o que contou Maria da Penha em sua biografia:

“A violência doméstica contra a mulher obedece a um ciclo, devidamente comprovado, que se caracteriza pelo “pedido de perdão” que o agressor faz à vítima, prometendo que nunca mais aquilo vai acontecer. Nessa fase, a mulher é mimoseada pelo companheiro e passa a acreditar que violências não irão mais acontecer. Foi num desses instantes de esperança que engravidei, mais uma vez” (PENHA, 2020)

Nesse sentido, mais uma vez a literatura apresenta-se como representante do mundo, pois não só Maria da Penha passou por dificuldades ao tentar romper o ciclo. Lily, personagem da obra em questão, enfrentou as mesmas adversidades: “estou apaixonada por um homem que me machuca fisicamente. Não faço ideia de como pude chegar a este ponto, logo eu.” (p. 279).

É importante ressaltar que esse Ciclo de Violência é apenas um padrão geral que, em cada caso, vai se manifestar de modo diferenciado, onde os próximos incidentes poderão ser ainda mais violentos e se repetir com maior frequência e intensidade, podendo terminar muitas vezes, em assassinato (MIZUNO, FRAID, CASSAB, 2010, p. 18).

Diante do que foi exposto, entender como os Ciclos de Violência contra a mulher se manifestam na sociedade é bastante significativo, contudo, sem políticas estatais eficientes e sem uma forte proteção estatal, todo o estudo e lutas serão em vão. Por isso, frisa-se a elementar necessidade de investigar quais são as lacunas e brechas e porque os números de violência continuam à crescer no Brasil

6 LACUNAS E BRECHAS NOS INSTRUMENTOS ESTATAIS

A Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, foi editada em agosto de 2006. Ela é resultado de um longo caminho que deixou evidente que a violência contra as mulheres demandava um novo processo jurídico que protegesse as mulheres, especialmente nos casos de maior risco. A ousadia dessa Lei consiste no fato de que ela busca lidar com cinco fatores que desafiaram as intervenções em casos de violência doméstica ao longo de quatro décadas: 1) lidar com a definição de violência contra a mulher com um status diferenciado dos demais

crimes; 2) facilitar a manutenção das queixas e pronunciamento das denúncias; 3) garantir a segurança da mulher vítima através de medidas protetivas; 4) promover a ação de uma rede de serviços na prevenção e intervenção em casos de violência contra as mulheres; e 5) impedir as transações penais (especialmente o pagamento de cestas básicas) priorizando ações de educação e de ressocialização dos agressores. (ANGELIM e DINIZ, 2022)

A Lei 11.340/2006 tem como uma de suas características mais provocantes o fato de não ser destinada à proteção de todos os brasileiros. Ela de fato se propõe, corrigindo o viés de interpretação de alguns magistrados e outros operadores do direito, a defender as mulheres vítimas de violência. Não versa, portanto, sobre proteção aos homens que venham a sofrer agressões e ameaças semelhantes (Dias, 2007; Campos, 2008). A definição de violência contra a mulher apresentada no texto da Lei é uma transcrição quase literal da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica – Convenção de Belém do Pará, já mencionada anteriormente (Cunha & Pinto, 2007).

Essa transcrição reafirma o compromisso do Brasil, diante da comunidade internacional em erradicar a violência contra as mulheres por meio da criação de meios eficazes para atingir esse objetivo. A definição clara do que constitui violência contra a mulher facilita a argumentação de operadores de direito que trabalham na persecução penal de agressores e torna-se uma clara referência para que as mulheres possam refletir sobre suas próprias experiências de agressão e interpretá-las como violência.

A criminalização da violência contra as mulheres, expressa na Lei Maria da Penha, não eliminou o fato de que a maior parte das vítimas permanece não desejando a criminalização do agressor (Araújo, 2003; Hermann, 2002; Walker, 2000; Bandeira, 1999). Um estudo realizado por Bruschi e col. (2006) e Schraiber e col. (2007) revelou que apenas 10% a 24 % das vítimas de lesões graves buscaram a polícia ou a delegacia. A grande maioria das mulheres não formalizam a queixa e trataram a violência no âmbito privado, negando a ocorrência dos delitos nos seus relacionamentos.

Entender as motivações das vítimas para não criminalizarem as ações dos agressores e seu consequente retraimento social torna-se elemento importante para programar intervenções mais eficazes. Além das razões já abordadas na pesquisa, observa-se também o risco de perder o apoio financeiro; os receios pela possibilidade de expor o agressor à barbárie dos presídios; o temor de que o afastamento do marido em relação aos filhos dificulte a educação e desenvolvimento saudável desses.

Ainda que a dificuldade para manter a queixa contra o agressor esteja diretamente relacionada à natureza do relacionamento entre vítima e agressor e ao contexto ideológico e

social no qual ambos estão inseridos, os instrumentos estatais direcionados para a efetivação e aplicação da lei muitas vezes são omissos, dificultando sua total eficácia. A história legislativa brasileira foi permeada pela ideologia do patriarcalismo, sendo que até hoje há vestígios dessa ideologia nas instituições brasileiras para a proteção à mulher, logo as instituições legislativa e judiciária brasileira com a lei Maria da Penha mostra-se insuficiente para erradicação da violência (ROMAGNOLI, 2015).

A autora Romagnoli (2015) ao analisar as intuições do Brasil cita que uma:

(...) contradição que examinamos em nosso estudo refere-se à própria aplicação da lei, pois esta pode reproduzir a cultura jurídica conservadora presente na sociedade centrada na punição. Para analisar os termos utilizados para designar a violência nas relações sociais marcadas pelo gênero e seu uso nas instâncias jurídicas, Debert e Gregori (2008) efetuaram etnografias nas Delegacias de Defesa da Mulher e nos Juizados Especiais Criminais e concluem que a mudança da violência em crime leva a desdobramentos semânticos e institucionais. Esses desdobramentos no cotidiano desses equipamentos podem fazer deslocar o interesse nos direitos da mulher para o foco na violência em seu viés estritamente jurídico. Dessa maneira, presenciamos certa judicialização do fenômeno, com uma crescente invasão da dimensão jurídica no âmbito privado, cujo efeito pode conduzir à regulação da sociabilidade e das relações familiares. E, nesse circuito, centrar somente na punição e não efetuar formas de prevenção, também previstas na lei. (ROMAGNOLI, 2015, p.118)

Nesse viés que a institucionalização e aplicação da lei esbarra em contradições, uma vez que o mesmo muitas vezes concentra-se somente na punição e não em efetuar formas de prevenção. Isso porque a punição não visa a compreender uma relação que se configura como violenta e tampouco serve como um dispositivo que impeça ao casal de agir dessa maneira, por medo da punição de modo que “[...] a punição não tem ajudado na ‘prevenção’ nem na compreensão da situação, especialmente porque a Lei universaliza as situações” (DANTAS; MELLO, 2008, p. 83).

Somado ao que foi relatado, faltam ainda políticas públicas que garantam a efetividade e a eficácia da Lei Maria da Penha. Embora não dependa de regulamentação na prática, a efetivação da Lei tem se dado de maneira lenta e desigual. Em algumas localidades faltam casas-abrigo, centros de orientação e atendimento às vítimas, e centros de recuperação dos agressores, e mais, muitas vezes, as mulheres agredidas são orientadas, dentro da própria Delegacia, a não prestarem queixa contra seus agressores (CORTIZO; GOYENECHE, 2010, p. 108).

Para exemplificar, a reportagem *Violência doméstica: 5 obstáculos que mulheres enfrentam para denunciar*, realizada pela BBC New Brasil, relata o caso de Maria Fernanda⁴

⁴ Nome fictício

que resolveu denunciar o namorado após ter sofrido agressões por dois anos e meio. Relata a jovem que a experiência que teve na delegacia a traumatizou. "Vocês vêm aqui todo dia por causa dessas 'coisas de mulher' e depois fica tudo bem", foi a primeira coisa que o delegado disse ao ouvir o início do depoimento de Maria Fernanda – e ele passou a meia hora seguinte fazendo de tudo para convencê-la de que seria um erro denunciar o namorado agressor. "Eles tentam de todas as formas fazer você desistir. No meu caso, conseguiram. Saí de lá humilhada."

Nesse contexto, Cílvia Chakian, promotora de Justiça e coordenadora do GEVID (Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica) notifica que as vezes, o processo de denunciar acaba sendo mais violento para essas mulheres do que a própria violência. Diante deste cenário, observa-se a existência de mais um óbice que as mulheres vítimas de violência diariamente se deparam, caracterizada pela falta de capacitação e profissionalização dos agentes públicos.

Para tanto, é preciso ressaltar que embora as instituições sejam normas, elas também se referem à maneira como os indivíduos relacionam entre si e com elas, correspondendo a um processo contínuo de criação e mutação, encontrando-se em alguns momentos mais propenso à eclosão de forças instituintes, em outros momentos à conservação do instituído. A instituição possui um eterno movimento sustentado por essas forças dialéticas e contraditórias.

E é exatamente o processo de institucionalização que denuncia essa processualidade e desvela o processo através do qual a instituição se constrói permanentemente “com” e “para” os indivíduos. No caso dessa pesquisa percebe-se que a lei Maria da Penha tem seu próprio processo de institucionalização no cotidiano, apresentando também desafios e conflitos que emergem nas delegacias, em seus agentes e nas mulheres e homens que vivem a violência doméstica.

7 CONCLUSÃO

A luta contra a violência é árdua. Não é apenas responsabilidade da vítima, nem tampouco de seus familiares, mas de toda a sociedade e principalmente do Estado. Com este estudo, tornou-se possível perceber o quão difícil e complexo são as situações de violência doméstica e que diversos são os fatores que envolvem os ciclos.

Colleen Hoover, autora da obra utilizada no decorrer do estudo, escreveu uma nota ao final do seu livro contando sobre o processo de escrita dos personagens: “as vezes, eu queria apertar a tecla Delete e desfazer a maneira como Ryle tratou Lily. Quis reescrever as cenas em que ela o perdoava, e quis substituí-las por uma mulher mais resistente, uma personagem que tomava todas as decisões certas em todos os momentos certos. Mas não era sobre esses personagens que eu estava escrevendo. Não era essa a história que eu estava contando. Eu queria escrever algo realista relacionado à situação de minha mãe, que é uma situação enfrentada por muitas mulheres. Eu queria explorar o amor entre Lily e Ryle para sentir o que minha mãe sentiu quando teve de decidir se ia abandonar meu pai, um homem que ela amava do fundo do coração.” (p. 364)

Por isso a importância, mais uma vez, da literatura para ajudar a refletir acerca de temas jurídicos, fornecendo para os leitores capacidade de refletir sobre obrigações éticas perante a sociedade. A obra literária “*É Assim Que Acaba*” forneceu elementos importantes para análise e compreensão dos ciclos da violência contra a mulher, que se inicia de uma forma lenta e silenciosa, progredindo em intensidade e consequências.

Com o referido trabalho, tornou-se possível perceber que, embora a lei Maria da Penha hoje já se encontre instituída, a intervenção judicial somente não é suficiente para a prevenção da violência doméstica e tampouco para a resolução dos conflitos existentes. Muito ainda tem que ser feito, e nesse percurso é preciso identificar e fortalecer as formas de enfrentamento da violência doméstica, refletindo acerca dos mecanismos pelos quais a dominação se exerce e se mantém nessas relações. Assim, tanto a vítima quanto o agressor necessitam de auxílio para construir outra maneira de interagir e promover deslocamentos na relação violenta.

Outrossim, o Estado enquanto instância definidora das políticas públicas, deve articular as práticas profissionais mediante capacitação dos setores responsáveis pelo atendimento e acolhimento das vítimas. Para que ocorra a qualificação dos profissionais na perspectiva de gênero, torna-se primordial a responsabilização institucional e intersetorial dos serviços, bem como suporte de conhecimento teórico aos profissionais envolvidos na assistência e amparo das vítimas de violência.

Para tanto, cumpre salientar que a maioria dos dados coletados são informações noticiadas pela mídia, muitos casos são subnotificados e em sua maioria, as vítimas são desencorajadas pelas autoridades *competentes* no momento da realização de denúncias. Diante desse cenário, tem-se aqui a magnitude de realçar a importância das obras literárias escolhidas nessa pesquisa como forma de reverberar o silenciamento das narrativas reais que foram interrompidas. Carregar o peso e a dor de ser violentada não é algo fácil, ainda mais quando há privações pelo caminho. Por isso que tanto o livro *É Assim que Acaba*, quanto a biografia *Sobrevivi... Posso contar*, mesmo sendo narrativas passadas, continuam preenchendo memórias e traumas e iluminando a problemática deste trabalho.

Portanto, o descumprimento das leis que regem a sociedade brasileira, a tolerância e benevolência em sua aplicação, estimulam a prática de hábitos que desafiam a própria justiça. Por meio da pesquisa, constatou-se que a Lei Maria da Penha esbarra, decorrente da cultura machista de uma grande parcela dos gestores públicos, na não criação de políticas públicas necessárias nos municípios espalhados pelo Brasil. Frisa-se aqui a imperiosa necessidade de mudanças educacionais e culturais, nas estruturas mais profundas do comportamento humano, para que juntos, seja possível prosseguir rumo a uma sociedade sem preconceitos, justa, livre e igualitária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

HOOVER, Colleen. **É Assim que Acaba**. 14. ed. Rio de Janeiro: Record LTDA, 2021. 366 p. v. 1.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi... Posso Contar**. 2. ed. Fortaleza-CE: Armazém da Cultura, 2020. 220 p.

55ª LEGISLATURA – 4ª SESSÃO LEGISLATIVA (Brasil). Câmara dos Deputados. Câmara de Deputados. In: **Mapa violência contra a Mulher**. [S. l.], 2018. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoespermanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/MapadaViolenciaatualizado200219.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2022.

Protegendo as Mulheres da Violência Doméstica. Brasília: 2006. Disponível em: <midia.pgr.mpf.gov.br/hotsites/diadamulher/docs/cartilha_violencia_domestica.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2022.

ENGEL, Cíntia Liara. **A Violência Contra A Mulher**. [S. l.], 2018. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_d_a_violencia_contra_mulher.pdf>. Acesso em: 9 nov. 2022.

BOTERO BERNAL, Andrés. **A leitura literária forma bons juízes? Análise crítica da obra “Justiça Poética”**. [S. l.: s. n.], 2016. ISSN 2179-8966.v. 7 Disponível em: <<https://doi.org/10.12957/dep.2016.21794>>. Acesso em: 9 dez. 2021

LYRA, Ursula Miranda Bahiense de. **Direito, Literatura E Sociedade Law, Literature And Society**. Revista de Direito, Arte e Literatura, Brasília, v. 2, ed. 1, p. 140-180, 2028. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadireitoarteliteratura/article/view/639>. Acesso em: 9 dez. 2021.

ADERS, A Ngelita M Aria M. **O Direito E a Literatura Cruzando Os Caminhos Da Justiça Poética : Uma Estrada Sem Fim ?** [s. l.], p. 162–181, 2016. Disponível em: <<http://rdl.org.br/seer/index.php/anacidil/article/view/103>>. Acesso em? 9 dez. 2021.

TRINDADE, André Karam; BERNSTS, Luísa Giuliani. **O Estudo Do Direito E Literatura No Brasil: Surgimento, Evolução E Expansão**. ANAMORPHOSIS: Revista Internacional de Direito e Literatura, [s. l.], v. 3, ed. 1, p. 225-257, 2017. Disponível em: <https://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/326/0>. Acesso em: 9 dez. 2021.

SILVA, Aline Mariane Ladeia. **O Papel Da Literatura No Exercício Do Direito Enquanto Prática Interpretativa**. Revista de Direito, Arte e Literatura, Evento Virtual, v. 6, ed. 1, p. 118-135, 2020. Disponível em:

<https://www.indexlaw.org/index.php/revistadireitoarteliteratura/article/view/6667>. Acesso em: 9 dez. 2021.

KARAM, Henriete. **Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto Suje-se gordo!, de Machado de Assis.** Revista Direito GV, [s. l.], v. 13, n. 3, p. 827–865, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6172201733>. Acesso em: 9 dez. 2021

ZANCAN, Natália; WASSERMANN, Virginia e LIMA, Gabriela Quadros de. **A violência doméstica a partir do discurso de mulheres agredidas.** Pensando fam. [online]. 2013, vol.17, n.1, pp. 63-76. ISSN 1679-494X.

ENGEL, Cíntia Liara. **A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.** [S. l.: s. n.], 2017. Mapa. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_d_a_violencia_contra_mulher.pdf. Acesso em: 23 nov. 2022.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015 – Homicídios de Mulheres no Brasil.** 1ª Edição. Brasília – DF – 2015. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf> Acesso em: 22 nov. 2022.

CORDEIRO, Débora Cristina da Silva. **POR QUE ALGUMAS MULHERES NÃO DENUNCIAM SEUS AGRESSORES?** CSOnline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais, Juiz de Fora, n. 27 (2018).

ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA / FAMILIAR CONTRA AS MULHERES E O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL. [S. l.], 21 dez. 2020. Disponível em: https://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20201222112628.pdf. Acesso em: 23 nov. 2022.

LUCENA, Kerle Dayana Tavares de et al . **Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher.** J. Hum. Growth Dev., São Paulo , v. 26, n. 2, p. 139-146, 2016 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822016000200003&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 23 nov. 2022. <http://dx.doi.org/10.7322/jhgd.119238>.

Panorama da violência contra as mulheres no Brasil [recurso eletrônico] : indicadores nacionais e estaduais. – N. 1 (2016) -- Brasília : Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência, 2016-.Anual.

ANGELIM, Fábio Pereira; DINIZ, Glaucia Ribeiro Starling. **O pessoal torna-se político: o papel do Estado no monitoramento da violência contra as mulheres.** Rev. psicol. polít., São Paulo , v. 9, n. 18, p. 259-274, dez. 2009 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2009000200006&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 23 nov. 2022.

DANTAS, B. M.; MELLO, R. P. **Posicionamentos críticos e éticos sobre a violência contra as mulheres.** *Psicologia e Sociedade*, Porto Alegre, v. 20, n. spe, p. 78-86, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822008000400011&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 23 nov. 2022

DEBERT, G. G.; GREGORI, M. F. **Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas.** *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 23, n. 66, p. 165-185, fev. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092008000100011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 nov. 2022.

ROMAGNOLI, Roberta Carvalho. **Várias Marias: efeitos da Lei Maria da Penha nas delegacias.** *Revista de Psicologia*, v. 27, n. 2, p. 114-122, maio-ago. 2015. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/fractal/article/view/5057/4907> . Acesso em: 23 nov. 2022

MENDONÇA, Renata. **Violência doméstica: 5 obstáculos que mulheres enfrentam para denunciar.** *BBC News Brasil*, [S. l.], p. 1-3, 10 dez. 2015. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151209_obstaculos_violencia_mulher_rm. Acesso em: 23 nov. 2022.